

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Artur Otávio Scapin  
Jordão Costa**

Prefeito Municipal

**José Essiomar**

**Gomes da Silva**

Vice-prefeito

**Carlos Alexandre Soares  
de Oliveira**

Secretário de Governo e Defesa Civil

**André Gomes Pereira**

Procurador-Geral

**Jorge José Ribeiro**

Controlador-Geral

**José Eugênio Barbosa Sayegh**

Secretário de Administração

**Jorge Irineu da Costa**

Secretário de Fazenda

**Ricardo Tabet Miguel**

Secretário de Obras, Habitação e

Serviços Públicos

**Marco Aurélio Vargas Francisco**

Secretário de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Urbano

**Luciane Pereira Rabha**

Secretária de Educação, Ciência,

Tecnologia e Esportes e Lazer

**Alexandre Tabet Miguel**

Secretário de Atividades Econômicas

**Célia Cristina Amorim Silva Jordão**

Secretária de Ação Social

**Carlos Renato Pereira Gonçalves**

Instituto de Previdência Social

Diretor-Presidente

**Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo**

SAAE – Serviço Autônomo

de Água e Esgoto

Presidente

**Adilson Bernardo**

Fundação de Saúde de Angra dos Reis

Presidente

**Marcus Veníssiuss da Silva Barbosa**

Fundação de Turismo de Angra dos Reis

Turisangra

Presidente

**Roberto Peixoto Medeiros da Silva**

Fundação de Cultura de Angra dos Reis

Cultuar

Presidente

[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

Endereço: Palácio Raul Pompeia  
Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro  
CEP: 23.900-000 - Angra dos Reis - RJ

## ATADO COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL – CAE, REFERENTE À 96ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 01/12/09.

### Processos Indeferidos

PMAR/DP/0365/09

PMAR/DP/0364/09

PMAR/DP/0363/09

PMAR/DP/0362/09

PMAR/DP/0359/09

PMAR/DP/0354/09

PMAR/DP/0352/09

PMAR/DP/0351/09

PMAR/DP/0350/09

PMAR/DP/0349/09

PMAR/DP/0348/09

PMAR/DP/0347/09

PMAR/DP/0346/09

PMAR/DP/0345/09

PMAR/DP/0343/09

PMAR/DP/042/09

PMAR/DP/341/09

PMAR/DP/0340/09

PMAR/DP/0007/09

PMBP/DP/317/09

PMVR/DP/03755/09

E-12/3370057/2009

PMAR/DP/0376/09

PMAR/DP/0375/09

PMAR/DP/0374/09

PMAR/DP/0373/09

PMAR/DP/0368/09

PMAR/DP/0367/09

PMAR/DP/0366/09

Ronaldo Alves Lemos

Ronaldo Alves Lemos

Custódio das Graças Soares

Mauro Theodoro de Souza

Via Rio Logística LTDA

José Antônio de Carvalho

Fabrcio Silva Duarte

Fabiano da Assunção Rosário

Ricardo Glória

Carlos A. de Oliveira

Silas Quintino dos Santos

Myrian Pacheco Americano

Danusa Cesário Tonieto

Marcus Vinicius de A. Lima

Leninberg B. da Silva

Rodrigo Marques Lara

Jean Jardim Porto

Kátia Meira Lopes

Victor A. Lopes Soares

Nelcenir Rosa da Silva

André de Souza Gama

Eder de Souza Rodrigues

Juan Carlos P. Oliveira

Juan Carlos P. Oliveira

José Custódio Correa

Antônio Batista de Souza

Nestor Garcia da Silva

Luciana Antunes Teixeira

Daniel Gouvea Martins

### Processos Deferidos

PMAR/DP/0009/09

Jasson da Silva Pessoa

Angra dos Reis, 01 de dezembro de 2009.

Márcia Regina Pereira Paiva

Presidente do CAE de Angra dos Reis

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2009/FT

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa HIGHENG CONSTRUTORA LTDA

**OBJETO:** Acréscimo contratual do objeto originalmente contratado, com consequente majoração do valor da contratação, no limite de 9,89%, o que equivale a R\$ 139.908,45 (cento e trinta e nove mil, novecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº. 033/2009/FT.DE, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos autos do Processo nº. D181/09/FT.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de novembro de 2009

Angra dos Reis, 24 de novembro de 2009.

Marcus Veníssiuss da Silva Barbosa

Presidente

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2009/FT

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa 2N TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA-EPP

**OBJETO:** Acréscimo contratual com majoração do valor da contratação no limite de 24,29%, o que equivale a R\$ 9.902,50 (nove mil novecentos e dois reais e cinquenta centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº. 035/2009/FT.DE, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos autos do Processo nº. D216/09/FT.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2009

Angra dos Reis, 11 de dezembro de 2009.

Marcus Veníssiuss da Silva Barbosa

Presidente

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.**

**PARTES:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR E P.A GRIPP ENGENHARIA E CONTRUÇÕES.

**CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2009**

**OBJETO:** Desenvolvimento dos serviços de proteção das ETES do Parque Mambucaba, Vila Histórica de Mambucaba e reservatório do Morro da Boa vista – 4º Distrito de Angra dos Reis –RJ.

**VALOR:** R\$ 143.558,60 (Cento e quarenta três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (dias) contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante protocolo, na seção de protocolo do documento de cobrança dos quantitativos e dos serviços prestados, isento de erros.

**PRAZO:** O prazo de duração do serviço será de **90 (dias)** contados a partir da data de publicação do instrumento contratual.

**DOTAÇÃO:** PT. Nº 17.512.0123.1.448 E DA NOTA DE EMPENHO Nº 003, DE 02/01/2009, NO VALOR DE R\$. 143.558,60 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

**AUTORIZAÇÃO:** solicitado pelo Memorando nº 335/2008/SAAE, de 23/09/2008, devidamente autorizado pelo Presidente e homologado pelo mesmo em 28/11/2008, no Termo Adjudicatório do Convite nº. 025/2008/SAAE, constantes do Processo Administrativo nº 060/2008/SLCO/SAAE, de 06/10/2008.

**DATA DA ASSINATURA:** 04/02/2009.

Angra dos Reis, 02 de março de 2009.  
GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Procurador-Geral do SAAE/AR

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.**

**PARTES:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR CONSTRUTORA MATOS TEIXEIRA LTDA.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 001/2009**

**OBJETO:** Locação de retroescavadeira tracionada e caminhão basculante para atender as necessidades da DCR.

**VALOR:** R\$ 127.600,00 (cento e vinte sete mil e seiscentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (dias) contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante protocolo, na seção de protocolo do documento de cobrança dos quantitativos e dos serviços prestados, isento de erros.

**PRAZO:** O prazo de execução do CONTRATO será de **10 (dez) meses**

**DOTAÇÃO:** Os encargos financeiros decorrentes desta contratação correrão por conta de verba orçamentária, PT. Nº. 17.122.0123.2.223.; ED.: 3.3.90.39.00.00 e da Nota de Empenho nº 455/2009, de 03/09/2009, no valor de R\$ 51.040,00 (cinquenta e um mil e quarenta reais)

**AUTORIZAÇÃO:** autorizado pelo seu Presidente e homologado pelo mesmo no Termo Adjudicatório do Pregão nº. 026/2009/SAAE, o qual passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 24/07/2009

Angra dos Reis, 03 de Dezembro de 2009.  
GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Procurador-Geral do SAAE/AR

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.**

**PARTES:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR E NALDELINA PEREIRA DA COSTA E SILVA.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 001/2009**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE, TIPO CAMINHÃO DE PEQUENO PORTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA: 3,5 TONELADAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SAAE JUNTO AS EQUIPES DE HIDROMETRAÇÃO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 12 MESES, COM 25 DIÁRIAS ESTIMADAS POR MÊS, NO HORÁRIO COMPREENDIDO DE 7:00 AS 17:00 H, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, QUANDO SOLICITADO, E QUILOMETRAGEM A SER PERCORRIDA DE 4.500 KM/MÊS,

**VALOR:** R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), SENDO R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS) POR DIÁRIA.

**FORMA DE PAGAMENTO:** OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA ENTRADA, MEDIANTE PROTOCOLO, NA SEÇÃO DE PROTOCOLO

DO SAAE, DO DOCUMENTO DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS REALIZADOS NO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO, ISENTO DE ERROS.  
**PRAZO:** O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE, OCASIÃO EM QUE A CONTRATANTE EXPEDIRÁ A COMPETENTE ORDEM DE SERVIÇO.

**DOTAÇÃO:** Os encargos financeiros desta contratação correrão à conta de verba orçamentária, PT. Nº. 17.122.0123.2.223, ED. nº 3.3.90.36.00.00, Nota de Empenho nº 479/2009, de 15/09/2009, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), referentes a 3/12 do valor total do contrato.

**AUTORIZAÇÃO:** SOLICITADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2009/2009/SLCO/SAAE, DE 31/07/2009, E DEVIDAMENTE AUTORIZADO, PELO SR. PRESIDENTE, O QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/09/2009

Angra dos Reis, 04 de Dezembro de 2009.  
GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Procurador-Geral do SAAE/AR

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.**

**PARTES:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR E SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/RJ.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2009**

**OBJETO:** O objeto do presente consiste em desenvolver serviços na área de Saúde e Segurança do Trabalho para atender às necessidades desta autarquia.

**VALOR:** O preço total dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 22.542,96 (vinte e dois mil e quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante protocolo, na Seção de Protocolo, do documento de cobrança dos quantitativos e dos serviços realizados, isento de erros.

**PRAZO:** O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE, OCASIÃO EM QUE A CONTRATANTE EXPEDIRÁ A COMPETENTE ORDEM DE SERVIÇO.

**DOTAÇÃO:** Os encargos financeiros desta contratação correrão à conta de verba orçamentária, PT. Nº 04.122.0101.2.222, ED. nº. 3.3.90.39.00.00 da Nota de Empenho nº 266, de 25/05/2009, no valor de R\$ 22.542,96 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** solicitado pelo Memorando nº. 173/2009/SAAE, de 14/05/2009, devidamente autorizado pelo seu Presidente e homologado pelo mesmo no Termo de Dispensa nº.001/2009/SAAE, a qual passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 08/06/2009

Angra dos Reis, 04 de Dezembro de 2009.  
GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Procurador-Geral do SAAE/AR

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.**

**PARTES:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ SAAE/AR E POSTO SÃO JOSÉ LTDA.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2009**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para serem utilizados nos veículos deste SAAE,

**VALOR:** de R\$ 263.870,00 (duzentos sessenta e três mil oitocentos e setenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (dias) contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante protocolo, na seção de protocolo do documento de cobrança dos quantitativos e dos serviços prestados, isento de erros.

**PRAZO:** O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir assinatura deste instrumento contratual.

**DOTAÇÃO:** Os encargos financeiros desta contratação correrão à conta de verba orçamentária, conta nº 52, dotação 30.001.17.122.0123.2223.33.90.30.2009, Nota de Empenho nº 91/2009, de 19/02/2009, no valor de R\$ 263.870,00 (duzentos sessenta e três mil, oitocentos e setenta reais)

**AUTORIZAÇÃO:** solicitado pelo memorando nº 017/2009/SAAE, de 26/01/2009, devidamente autorizado pelo seu Presidente Carlos Alberto Marcatti

D'Azevedo, constantes do processo administrativo nº 002/2009/SLCO/SAAE, de 26/01/2009, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2009

Angra dos Reis, 03 de Dezembro de 2009.  
GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Procurador-Geral do SAAE/AR

#### ERRATANº.: 003/2009

Referente ao Contrato de Locação nº.: 001/2009 celebrado entre: SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis\RJ, e NALDELINA PERREIRA COSTA E SILVA.

→ Onde se lê; Contrato de Locação nº.: 001\2009.

→ Leia-se: **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº.: 010\2009.**

Angra dos Reis, 17 de Novembro de 2009.  
GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Procurador-Geral do SAAE

#### ERRATANº.: 004/2009

Referente ao Contrato de Fornecimento nº.: 001/2009 celebrado entre: SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis\RJ, e OCEAN FRONT MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

→ Onde se lê; Contrato de Fornecimento nº.: 001\2009

→ Leia-se: **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.: 003\2009.**

Angra dos Reis, 17 de Novembro de 2009.  
GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Procurador-Geral do SAAE

#### ERRATANº.: 005/2009

Referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº.: 001/2009 celebrado entre: SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis\RJ, e ECOBAN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

→ Onde se lê; Contrato de Prestação de Serviço nº.: 001\2009

→ Leia-se: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº.: 004\2009.**

Angra dos Reis, 17 de Novembro de 2009.  
GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Procurador-Geral do SAAE

#### ERRATANº.: 006/2009

Referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº.: 001/2009 celebrado entre: SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis\RJ, e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/RJ.

→ Onde se lê; Contrato de Prestação de Serviço nº.: 001\2009

→ Leia-se: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº.: 005\2009.**

Angra dos Reis, 17 de Novembro de 2009.  
GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Procurador-Geral do SAAE

#### ERRATANº.: 007/2009

Referente ao Contrato de Fornecimento nº.: 001/2009 celebrado entre: SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis\RJ, e DAMARFE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

→ Onde se lê; Contrato de Fornecimento nº.: 001\2009

→ Leia-se: **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.: 006\2009.**

Angra dos Reis, 17 de Novembro de 2009.  
GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Procurador-Geral do SAAE

#### ERRATANº.: 008/2009

Referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº.: 001/2009 celebrado entre: SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis\RJ, e SANTA SERRA ENGENHARIA EM SOLOS LTDA.

→ Onde se lê; Contrato de Prestação de Serviço nº.: 001\2009

→ Leia-se: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº.: 007\2009.**

Angra dos Reis, 17 de Novembro de 2009.  
GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Procurador-Geral do SAAE

#### ERRATANº.: 009/2009

Referente ao Contrato de Locação nº.: 001/2009 celebrado entre: SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis\RJ, e CONSTRUTORA MATOS TEIXEIRA LTDA.

→ Onde se lê; Contrato de Locação nº.: 001\2009.

→ Leia-se: **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº.: 008\2009.**

Angra dos Reis, 17 de Novembro de 2009.  
GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Procurador-Geral do SAAE

#### ERRATANº.: 010/2009

Referente ao Contrato Obra e Prestação de Serviço nº.: 001/2009 celebrado entre: SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis\RJ, e CONSTRUTORA MATTOS TEIXEIRA LTDA.

→ Onde se lê; Contrato de Obra e Prestação de Serviço nº.: 001\2009.

→ Leia-se: **CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.: 009\2009.**

Angra dos Reis, 17 de Novembro de 2009.  
GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Procurador-Geral do SAAE

#### ERRATANº.: 011/2009

Referente ao Contrato de Obras e Prestação de serviço nº.: 012/2009 celebrado entre:

SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis\RJ, e ELECTRA MONTAGENS E CONTRUÇÕES LTDA.

→ Onde se lê; Contrato de Obras e Prestação de serviço nº.: 012\2009.

→ Leia-se: **CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.: 011\2009.**

Angra dos Reis, 17 de Novembro de 2009.  
GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Procurador-Geral do SAAE

### DECRETO Nº 7.274, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº 2.078, de 30 de dezembro de 2008, com o art. 41, I, e o art. 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.484.788,02 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e dois centavos).

**Parágrafo único.** Os recursos referentes a este Decreto são provenientes dos créditos adicionais: Por Excesso: Fonte 00 Ordinário R\$ 3.840.403,66 (três milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e três reais e sessenta e seis centavos). Por Anulação/Suplementação: R\$ 16.644.384,36 (dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), a verificar no presente exercício financeiro na forma do Anexo do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE NOVEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JORGE JOSÉ RIBEIRO

Controlador-Geral do Município

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Governo e Defesa Civil

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

JORGE IRINEU DA COSTA

Secretário Municipal de Fazenda

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

LUCIANE PEREIRA RABHA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis -

ANGRAPREV

ADILSON BERNARDO

Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR

MARCUS VENÍSSIO DA SILVA BARBOSA

Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis – CULTUAR

**ANEXO**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO ORDINÁRIO

NATUREZA	2009		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)	
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)		
1112.02.00.00	IPTU	22.000.000,00	26.400.288,48	4.400.288,48
1721.99.01.01	Auxílio Financeiro de Estímulo a Exportação – CEX	550.000,00	809.557,36	259.557,36
1722.01.02.00	Cota Parte do IPVA/TRU	4.600.000,00	5.027.392,87	427.392,87
1913.11.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – IPTU	100.000,00	1.722.097,38	1.622.097,38
1913.13.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – ISS	10.000,00	206.909,62	196.909,62
1722.01.01.00	Cota Parte do ICMS	175.400.000,00	193.165.000,00	17.765.000,00
Total		202.660.000,00	226.000.015,01	24.671.245,71

Dedução do Excesso utilizado:

Decreto n.º 7.260/09 – 26/10/2009	10.976.018,64
Decreto n.º 7.267/09 – 11/11/2009	3.436.055,87
Decreto n.º 7.260/09 – 19/11/2009	3.808.418,04
Decreto n.º 7.274/09 – 23/11/2009	3.840.403,66
<b>Saldo do Excesso de Arrecadação</b>	<b>2.610.349,50</b>

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Excesso	Acréscimo
Excesso			3.840.403,66	
20.02.04.122.101.2.280.	319011	00		208.105,38
20.03.04.122.101.2.280.	319011	00		90.170,16
20.06.04.122.101.2.280.	319011	00		402.702,70
20.19.04.122.101.2.032.	319011	00		183.286,66
20.20.04.122.101.2.280.	319004	00		5.364,49
20.20.04.122.101.2.280.	319011	00		758.333,37
20.20.15.451.120.1.024.	449051	00		62.611,87
20.21.04.122.101.2.130.	339036	00		185.839,72
20.22.12.361.101.2.280.	319004	00		173.509,48
23.01.09.272.107.2.009.	319001	00		988.505,77
24.01.04.122.101.2.280.	319009	00		54,24

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Excesso	Acréscimo
Excesso			3.840.403,66	
24.01.10.301.101.2.054.	319013	00		4.000,00
24.01.10.301.101.2.164.	339036	00		31.803,54
24.01.10.301.101.2.280.	319004	00		617.599,88
24.01.10.301.129.2.088.	339091	00		3.000,00
25.01.04.122.101.2.280.	319011	00		124.182,40
28.01.13.392.132.2.306.	339039	00		60,00
28.01.13.392.132.2.306.	449052	00		1.130,00
20.20.04.122.101.2.324.	339039	00		144,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>3.840.403,66</b>	<b>3.840.403,66</b>

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
10.01.01.031.139.1.001.	339030	00	999,00	
10.01.01.031.139.1.001.	339036	00	499,00	
10.01.01.031.139.1.001.	339039	00	999,00	
10.01.01.031.139.1.001.	449052	00	999,00	
10.01.01.031.139.1.885.	339030	00	999,00	
10.01.01.031.139.1.885.	339039	00	999,00	
10.01.01.031.139.1.885.	449052	00	1.999,00	
10.01.01.031.139.1.886.	339039	00	1.999,00	
10.01.01.031.139.1.886.	449052	00	1.999,00	
10.01.01.031.139.1.922.	339039	00	1.999,00	
10.01.01.031.139.1.922.	449051	00	999,00	
10.01.01.031.139.1.922.	449052	00	499,00	
10.01.01.031.139.2.001.	319011	00	440,00	
10.01.01.031.139.2.004.	339092	00	93,00	
10.01.01.031.139.2.004.	339093	00	4.999,00	
10.01.01.031.139.2.004.	319094	00	90.000,00	
10.01.01.031.139.2.004.	339008	00	9.999,00	
10.01.01.031.139.2.008.	319009	00	999,00	
10.01.01.031.139.2.049.	339039	00	5.999,00	
10.01.01.031.139.2.150.	339030	00	499,00	

10.01.01.031.139.2.150.	339036	00	499,00
10.01.01.031.139.2.150.	339039	00	499,00
10.01.01.031.139.2.150.	449052	00	499,00

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
10.01.01.031.139.2.275.	319011	00	999,00	
10.01.01.031.139.2.277.	339030	00	999,00	
10.01.01.031.139.2.277.	339039	00	57.000,00	
10.01.01.031.139.2.277.	449052	00	999,00	
10.01.01.031.139.2.278.	339035	00	49.999,00	
10.01.01.031.139.4.105.	339030	00	499,00	
10.01.01.031.139.4.105.	339036	00	499,00	
10.01.01.031.139.4.105.	339039	00	474,00	
10.01.01.031.139.4.105.	449052	00	4.999,00	
10.01.01.031.139.4.106.	339036	00	999,00	
10.01.01.031.139.4.106.	449052	00	499,00	
10.01.01.031.139.4.226.	339039	00	499,00	
10.01.01.031.139.4.227.	339036	00	999,00	
10.01.01.031.139.4.227.	339039	00	999,00	
10.01.01.031.139.4.228.	459061	00	499,00	
20.19.04.122.101.2.015.	339036	00	1.900,00	
20.19.04.122.101.2.253.	339030	00	6.100,00	
20.19.04.122.101.2.253.	339036	00	2.200,00	
20.19.04.122.101.2.281.	339036	00	7.600,00	
20.20.04.122.101.2.281.	339030	00	3.000,00	
20.20.04.122.101.2.281.	339039	00	2.200,00	
20.20.16.482.116.1.897.	339039	00	32.742,32	
20.21.04.122.101.2.006.	339039	00	1.960,90	
20.22.12.361.101.2.060.	319034	15	648.132,26	
20.22.12.361.135.2.007.	449052	15	443.971,00	
20.22.12.361.135.2.059.	339039	00	47.974,27	
20.22.12.361.141.2.060.	339039	15	7.509,96	
20.22.12.361.145.2.263.	339039	15	25.514,56	
20.22.12.361.145.2.263.	449051	15	67.155,94	
20.22.12.365.143.2.062.	339030	15	19.109,90	
20.22.12.365.143.2.062.	449052	15	32.549,00	
20.22.12.367.157.1.907.	449051	15	906,82	
23.01.09.272.101.4.196.	779999	21	14.163.947,04	
25.01.04.122.101.4.119.	339033	00	77.000,00	
25.01.04.122.101.4.119.	339092	00	4.000,00	
25.01.04.122.101.4.119.	339030	00	9.000,00	
25.01.04.122.101.4.119.	339030	00	350.000,00	
25.01.04.122.101.4.119.	449052	00	12.000,00	
25.01.11.333.113.2.181.	339039	00	7.500,00	

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
25.01.15.451.112.1.918.	449051	00	40.000,00	
25.01.23.695.112.1.400.	339033	00	10.000,00	
25.01.23.695.112.1.404.	339032	00	12.700,00	
25.01.23.695.112.1.404.	339039	00	70.000,00	
25.01.23.695.112.1.406.	339039	00	4.500,00	
25.01.23.695.112.1.406.	339035	00	187.500,00	
25.01.23.695.112.2.182.	339039	00	4.000,00	
25.01.23.695.112.2.182.	339030	00	14.000,00	
28.01.13.392.132.2.078.	339039	00	75.185,00	
20.20.27.813.121.1.002.	449051	00	2.051,39	
10.01.01.031.139.2.004.	339030	00		60.000,00
10.01.01.031.139.2.004.	339039	00		35.474,00
10.01.01.031.139.2.005.	319013	00		115.000,00
10.01.01.031.139.2.007.	339014	00		40.000,00
20.02.04.122.101.2.039.	339091	00		2.000,00
20.02.04.122.101.2.281.	339036	00		10.000,00
20.02.04.122.101.4.109.	339091	00		40.000,00
20.19.04.122.101.2.012.	319011	00		39.100,00
20.19.04.122.101.2.280.	319011	00		907.572,87
20.19.04.122.101.2.281.	339039	00		15.900,00
20.19.04.122.101.2.281.	339033	00		1.900,00
20.20.04.122.101.2.324.	339030	00		3.000,00
20.20.04.122.101.2.324.	339039	00		2.200,00
20.20.04.122.101.2.324.	339030	00		567,50
20.20.15.451.120.1.026.	449051	00		23.000,00
20.20.15.451.120.1.627.	449051	00		11.793,71
20.20.15.452.144.2.097.	339039	00		1.930.000,00
20.21.04.122.101.2.022.	339030	00		15.627,57

20.21.04.122.101.2.022.	339039	00		790,00
20.21.04.122.101.2.036.	339047	00		104.837,45
20.21.04.122.101.2.130.	339030	00		1.960,90
20.21.04.122.101.2.280.	319004	00		5.277,44
20.21.04.122.101.2.280.	319009	00		4.626,12
20.21.04.122.101.2.280.	319011	00		740.444,75
20.21.04.122.101.2.280.	319094	00		48.200,00
20.22.12.361.101.2.280.	319009	15		696,60
20.22.12.361.101.2.280.	319011	15		1.244.152,84
20.22.12.361.101.2.280.	319011	00		3.034.600,20

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
20.22.12.361.135.2.007.	449052	00		7.600,00
20.22.12.361.135.2.281.	339039	00		2.960,00
20.22.12.361.145.2.263.	449051	00		16.200,00
20.22.27.812.121.2.077.	339032	00		4.796,70
20.22.27.813.101.2.280.	319011	00		102.512,90
20.23.04.122.101.2.280.	319011	00		9.983,84
20.99.28.843.000.0.000.	329021	00		560.315,48
23.01.09.272.107.2.010.	319003	00		217.057,12
24.01.10.301.101.2.164.	339039	00		335.000,00
24.01.10.301.101.2.280.	319011	00		5.523.238,45
24.01.10.301.129.2.086.	339039	00		300.000,00
25.01.04.122.101.2.280.	319094	00		4.000,00
25.01.04.122.101.4.119.	339039	00		162.000,00
25.01.23.695.112.2.182.	339039	00		636.200,00
28.01.04.122.101.2.280.	319011	00		145.355,92
28.01.04.122.101.2.281.	339030	00		957,00
28.01.13.391.132.2.081.	339030	00		2.300,00
28.01.13.392.132.2.078.	339036	00		31.685,00
28.01.13.392.132.2.078.	339039	00		100.000,00
28.01.13.392.132.2.306.	339039	00		16.500,00
28.01.13.392.132.4.220.	339036	00		27.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>16.644.384,36</b>	<b>16.644.384,36</b>
<b>TOTAL</b>			<b>20.484.788,02</b>	<b>20.484.788,02</b>

Legenda:

Descrição da Fonte:

00 = Ordinário

15 = FUNDEB

21 = RPPS

### DECRETO Nº 7.281, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

#### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº 2.078, de 30 de dezembro de 2008, com o art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 615.184,00 (seiscentos e quinze mil, cento e oitenta e quatro reais).

**Parágrafo único.** Os recursos referentes a este Decreto são provenientes dos créditos adicionais: Por Anulação/Suplementação: R\$ 615.184,00 (seiscentos e quinze mil, cento e oitenta e quatro reais), a verificar no exercício financeiro do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JORGE JOSÉ RIBEIRO

Controlador-Geral do Município

#### ANEXO

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
10.01.01.031.139.2.004	339030	00	155.000,00	
10.01.01.031.139.2.004	339032	00	35.000,00	
10.01.01.031.139.2.004	339036	00	20.000,00	
10.01.01.031.139.2.004	449052	00	130.000,00	
10.01.01.031.139.2.004	319011	00	150.000,00	
10.01.01.031.139.2.049	339039	00	20.219,00	

10.01.01.031.139.2.277	339039	00	89.465,00	
10.01.01.031.139.4.106	339039	00	15.500,00	
10.01.01.031.139.2.004	339039	00		595.184,00
10.01.01.031.139.2.007	339014	00		20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>615.184,00</b>	<b>615.184,00</b>

Legenda:

Descrição da Fonte:

00 = Ordinário

### DECRETO Nº 7.293, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

#### SUBSTITUI MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.211, de 17 de setembro de 2009; CONSIDERANDO a necessidade de proceder à substituição de membros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja composição foi efetuada pelo Decreto nº 7.252, de 22 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Memorando nº 283/SAS/2009, da Secretaria Municipal de Ação Social, datado de 15 de dezembro de 2009,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada **ALESSANDRA SANTOS FARIA**, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em substituição a titular **LUCIANA SILVA DOS SANTOS VIANA**, representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, nomeada pelo Decreto nº 7.252, de 20 de outubro de 2009.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária Municipal de Ação Social

### DECRETO Nº 7.294, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

#### SUBSTITUI MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.211, de 17 de setembro de 2009; CONSIDERANDO a necessidade de proceder à substituição de membros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja composição foi efetuada pelo Decreto nº 7.252, de 22 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Memorando nº 283/SAS/2009, da Secretaria Municipal de Ação Social, datado de 15 de dezembro de 2009,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada **MARA CHRISTINA MARTINS FREIRE**, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em substituição a titular **JAQUELINE DA CUNHA RABELO**, representante da Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR, nomeada pelo Decreto nº 7.252, de 20 de outubro de 2009.

**Art. 2º** Fica nomeada **REGINA MAURA ROSÁRIO RAMOS BITENCOURT**, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em substituição a suplente **CLARISSE MENDES DE SOUZA**, representante da Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR, nomeada pelo Decreto nº 7.252, de 20 de outubro de 2009.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de abril de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária Municipal de Ação Social

### DECRETO Nº 7.295, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

#### SUBSTITUI MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.211, de 17 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à substituição de membros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja composição foi efetuada pelo Decreto nº 7.252, de 22 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Memorando nº 283/SAS/2009, da Secretaria Municipal de Ação Social, datado de 15 de dezembro de 2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada **MÁRCIA MARIA FURTADO GONZAGA**, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em substituição a titular **MIRELE SILVA GEORGE**, representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, nomeada pelo Decreto nº 7.252, de 20 de outubro de 2009.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária Municipal de Ação Social

**D E C R E T O Nº 7.301,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009**

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 491/L.O., de 29 de dezembro de 1995, com nova redação dada pela Lei nº 1.638, de 30 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o Memorando nº 051/SAS/2009, da Secretaria Municipal de Ação Social, datado de 19 de fevereiro de 2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, representantes dos respectivos órgãos governamentais e trabalhadores do setor, para o biênio 2008/2009, os seguintes membros:

**MEMBROS GOVERNAMENTAIS:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Titular: Célia Cristina Amorim Silva Jordão

Suplente: Maria Celina de Figueiredo

Titular: Lucineide Maria Josué Lima da Silva

Suplente: Elizabete Oliveira de Araújo

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - FUSAR**

Titular: Elisângela Costa Machado

Suplente: Eliana Aparecida Nunes Barreto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTES E LAZER**

Titular: Fabiana de Almeida

Suplente: Maria Conceição Peixoto da Cunha

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**

Titular: Jonas da Cunha Lucas

Suplente: Aurélio de Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Titular: Milene Cecília de Moraes Souza

Suplente: Márcia Maria Furtado Gonzaga

**SECRETARIA DE GOVERNO E DEFESA CIVIL**

Titular: Romário Ramiro

Suplente: Rosa Maria Nogueira Pereira

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – CULTUAR**

Titular: Francisco Alves Sales

Suplente: Roselaine Maciel Pinheiro

**TRABALHADORES DO SETOR:**

Titular: Cássia Marques dos Santos

Suplente: Josiane de Menezes Matos Miranda

Titular: Adriana Araújo Lorêdo

Suplente: Francisco José Teixeira dos Anjos

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária Municipal de Ação Social

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93**

**PARTES:- MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2009.**

**OBJETO:** prestação de serviços de publicidade para a Administração Direta e Indireta (Fundações e Autarquias) do Município de ANGRA DOS REIS pelo Contratado com a finalidade de:

- Estudar, pesquisar, planejar, criar, conceber, executar e distribuir peças e campanhas publicitárias e materiais de cunho informativo e/ou educativo, impressos e eletrônicos à veiculação, bem como o controle de seus resultados;
- Planejamento e contratar pesquisas de opinião e ainda outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre a qualidade dos serviços públicos, os meios de divulgação nos quais serão difundidos as peças e ações de comunicação e o público-alvo, que terão por finalidade unicamente o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a mensuração do resultado das campanhas publicitárias realizadas.
- Contratar fornecedores para a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- Criar e desenvolver de formas inovadoras de comunicação, em consonância com as novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- Divulgar programas de comunicação institucional e de apoio informativo e/ou educacional e orientação social, relativos a eventos de interesse da Administração Pública;
- Assessorar o desenvolvimento de produtos e serviços;
- Elaborar e registrar marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de programação visual, sob a coordenação, orientação e definição da Administração Pública, por intermédio da Subsecretaria Municipal de Comunicação.

**VALOR: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).**

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento das parcelas será efetuado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data da entrega dos documentos de cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**DOTAÇÃO:** PT: 20.19.4.131.101.2315; ED: 339039, DA NOTA DE EMPENHO Nº 004232, DE 09/12/2009, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 049/2009/SGD.SSC, de 03/04/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Governo e Defesa Civil e homologado pelo mesmo em 10/12/2009 no Termo Adjudicatório da Concorrência nº 002/2009/SGD.SSLC, de 07/10/2009, constantes do **Processo Administrativo nº 2449/2009, de 28/04/2009.**

**DATA DA ASSINATURA:** 11/12/2009.

Angra dos Reis, 11 de dezembro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2009**

**OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e a elaboração de estudos visando a estruturação do processo de licitações dos serviços bancários referentes à folha de pagamento e à arrecadação das receitas municipais.

**VALOR:** O preço global dos serviços ora contratados é de **R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais)** a ser pago em **06 (seis) parcelas**

**PRAZO:** O presente contrato vigorará pelo prazo de **04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.**

**AUTORIZAÇÃO:** Autorização contida no Processo nº 5080/2009.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/11/2009.

Angra dos Reis, 27 de novembro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MATOS TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO DE OBRA Nº 035/2009.****OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato de Obra nº 035/2009, referente à obra de complementação da construção do Hospital Municipal da Japuiba, Angra dos Reis/RJ.**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais **56 (cinquenta e seis) dias**, tendo início em **04/12/2009** e término em **28/01/2010**.**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 0440/2009/SOH.GPGA, de 29/10/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.**DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2009.

Angra dos Reis, 04 de novembro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e METRO SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA ME**TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO, CUJO INSTRUMENTO FOI SUBSTITUÍDO PELA ORDEM DE SERVIÇO Nº 106/2009/SOH, DE 10/08/2009, ORIUNDA DO CONVITE Nº 011/2009/SGD.SSLC.****OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato, cujo instrumento foi substituído pela Ordem de Serviço nº 106/2009/SOH, de 10/08/2009, oriunda do Convite nº 011/2009/SGD.SSLC, referente à obra de construção da Praça dos Navegantes, Ribeira, Angra dos Reis/RJ.**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais **45 (quarenta e cinco) dias**, tendo início em **08/12/2009** e término em **21/01/2010**.**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 0488/2009/SOH.SSPJ, de 30/11/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.**DATA DA ASSINATURA:** 04/12/2009.

Angra dos Reis, 04 de dezembro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CEMAVE LTDA.**TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO, CUJO INSTRUMENTO FOI SUBSTITUÍDO PELA ORDEM DE SERVIÇO Nº 122/2009/SOH, DE 10/09/2009, ORIUNDA DO CONVITE Nº 018/2009/SGD.SSLC.****OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato, cujo instrumento foi substituído pela Ordem de Serviço nº 122/2009/SOH, de 10/09/2009, oriunda do Convite nº 018/2009/SGD.SSLC, referente à obra de construção de muro de contenção em margem do rio – estrada de acesso aos bairros Caputera I e Caputera II, Angra dos Reis/RJ.**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais **15 (quinze) dias**, tendo início em **09/12/2009** e término em **23/12/2009**.**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 0500/2009/SOH.GPGA, de 04/12/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.**DATA DA ASSINATURA:** 04/12/2009.

Angra dos Reis, 04 de dezembro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e HIDRO VÁCUO LIMPEZALTA.**TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 220/2008.****OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 220/2008, referente à contratação de empresa para prestar serviços de locação de equipamentos para a desobstrução de redes de esgotamento sanitário e pluvial, com fornecimento de insumos em todo Município de Angra dos Reis/RJ.**VALOR:** R\$ 1.515.492,00 (um milhão quinhentos e quinze mil quatrocentos e noventa e dois reais).**FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme Contrato.**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais **12 (doze) meses**, tendo início em **14/11/2009** e término em **13/11/2010**.**DOTAÇÃO:** As despesas referentes ao presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária PT: **20.20.15.452.144.2097; ED: 339039**.**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 0665/2009/SOH, de 10/11/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.**DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2009.

Angra dos Reis, 13 de novembro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA.**TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2006.****OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato Prestação de Serviços nº 071/2006, referente a prestação de serviço de locação de veículos e equipamentos para atender a operacionalização do aterro sanitário celular no Ariró.**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais **90 (noventa) dias**, tendo início em **21/10/2009** e término em **18/01/2010**.**VALOR:** R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais).**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do PT: **20.8.17.512.144.4085; ED: 339039**.**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 557/2009/SMA, de 16/10/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.**DATA DA ASSINATURA:** 19/10/2009.

Angra dos Reis, 19 de outubro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

**PORTARIA Nº 080/2009/SOH****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****DESIGNAR**, a servidora **Luciene Jordão Rabha, Engenheira Civil**, matrícula 18607, para exercer a fiscalização dos serviços de mobilização, levantamento e gestão de problemas nas comunidades dos Morros: Morro do Abel, Morro do Peres, Sapinhatuba I, Morro da Glória, Morro do Vai Quem Quer e Boa Vista, objeto do mm.nº 0515/2009/SOH, Pregão 153/2009 e Ordem de Serviço nº 150/2009/SOH a ser executado pela empresa Metro Serviços de Apoio e Manutenção Ltda.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
ANGRA DOS REIS, 09 DE NOVEMBRO DE 2009

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário Municipal de Obras, Habitação e serviços Públicos

**PORTARIA Nº 088/2009/SOH****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****DESIGNAR**, o servidor **ERNANI DA FONSECA, Engenheiro Civil**, matrícula 0898, para exercer a fiscalização da obra de pavimentação, drenagem e recapeamento na Rua 7 de Abril, final da Limeira e Bandeirantes - Perequê, objeto do mm.nº 0434/2009/SOH, T.P. 018/2009 e Ordem de Serviço nº 172/2009/SOH a ser executada pela empresa Valle Sul Construtora Ltda.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
ANGRA DOS REIS, 11 DE NOVEMBRO DE 2009

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****ESTÁGIO PROBATÓRIO****O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 17, da Lei nº 412, de 20 de Fevereiro de 1995 e Artigo 5º, Inciso VII, da Portaria nº 022, de 29 de Março de 2005;**RESOLVE:****HOMOLOGAR**, para que produza seus regulares efeitos de direito, o resultado final da Avaliação de Desempenho, no Estágio Probatório, dos

servidores constantes do Anexo I, parte integrante deste Termo, conforme disposto no Artigo 17, da Lei nº 412, de 20 de Fevereiro de 1995.

Angra dos Reis, 18 de dezembro de 2009.  
 CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO  
 Presidente

MATR	SERVIDOR	CARGO	DATA DE EFETIVAÇÃO
190.677	Márcio Leandro da Silva Vieira	Agente Administrativo	03/07/2009
190.681	Alex Sandro Carioca	Bombeiro Hidráulico de Saneamento	27/08/2009
190.682	Marco Antonio Brito de Souza	Bombeiro Hidráulico de Saneamento	27/08/2009
190.683	Julio César de Moura Rodrigues	Bombeiro Hidráulico de Saneamento	03/09/2009
190.687	Tiago de Souza Silva	Vistoriante	24/09/2009
190.688	Pascoal Argenti Sobrinho	Técnico em Edificações	01/10/2009
190.689	Evaldo Alves Souto	Técnico em Edificações	01/10/2009
190.695	Álvaro Odilon Simões Neto	Agente Administrativo	03/12/2009
190.696	Gilvan Nicacio Cavalcanti	Agente Administrativo	03/12/2009
190.697	Camila Campbell Mesquita	Agente Administrativo	03/12/2009
190.698	Luci Tavares Guimarães	Operador de Sistemas de Saneamento	03/12/2009
190.700	Adilson Santana Silva	Técnico em Edificações	17/12/2009

**L E I Nº 2.265,  
 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
 ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.891, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei nº 1.891, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 4º** [...]”

**Parágrafo único.** Quando o comprovante de escolaridade apresentado não for inerente ao cargo efetivo ocupado pelo servidor, o mesmo fará jus a 50% (cinquenta) por cento dos percentuais estabelecidos nos Incisos III e VIII do art. 2º desta Lei.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.  
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
 Prefeito

**L E I Nº 2.266,  
 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.140, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 2.140, de 10 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** [...]”

I – as Instituições de Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

II - as Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada e pelo Poder Público;

III – os Órgãos Municipais de Educação;” (NR)

“**Art. 3º** [...]”

§3º As Câmaras serão coordenadas por um conselheiro eleito por seus pares por um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.” (NR)

“**Art. 5º** [...]”

III – deliberar quanto à autorização de funcionamento dos Estabelecimentos integrados do Sistema de Ensino;

XVII – observar, cumprir e fiscalizar a aplicação na área educacional, da Legislação Federal, Estadual e Municipal, referentes às pessoas com necessidades educacionais especiais.” (NR)

“**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 26 (vinte e seis) membros titulares e 26 (vinte e seis) suplentes, contendo 09 (nove) membros representantes do Governo Municipal, 02 (dois) membros representantes do Poder Legislativo e 15 (quinze) membros representantes da Sociedade Civil, Entidades, Órgãos e Instituições.

[...]

II – Representante do Legislativo – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes;

III – Representantes da Sociedade Civil, Entidades, Órgãos e Instituições: [...]

g) Representante dos alunos das Escolas da Rede Municipal, que tenha no mínimo 18 (dezoito) anos – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

h) [...]

i) Representante dos alunos da Educação Básica, indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas – UMEAR – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

[...]” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.  
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
 Prefeito

**L E I Nº 2.268,  
 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REQUERER A PRESCRIÇÃO JUDICIAL NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a solicitar a aplicação da prescrição judicial, nas execuções fiscais em curso perante o Juízo da Vara Cível (Cartório da Dívida Ativa) da Comarca de Angra dos Reis, que satisfaçam algumas das seguintes condições:

I – tenham sido ajuizadas até 1999, inclusive;

II – seu valor histórico não ultrapasse o montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III – o executado não tenha sido encontrado até o momento, inexistindo arresto ou penhora de bens.

**Art. 2º** Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.  
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
 Prefeito

**L E I Nº 2.271,  
 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA O VENCIMENTO DOS CARGOS QUE MENCIONA, DO GRUPO FUNCIONAL MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica alterado o valor do vencimento dos cargos de Docente I e MG-3 do Grupo Funcional Magistério, na forma da tabela abaixo:

	REFERÊNCIA	VALOR
DOCENTE I	INICIAL	R\$ 1.652,06
	400	R\$ 1.835,64
	401	R\$ 2.166,38
	402	R\$ 2.556,76

	REFERÊNCIA	VALOR
MG-3	500	R\$ 1.835,64
	501	R\$ 2.166,38
	502	R\$ 2.556,76

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor em janeiro de 2010, com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**L E I Nº 2.273,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 2.213, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009, QUE ALTEROU A LEI Nº 1.859, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**Art. 1º** A Lei nº 2.213, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SMH/AR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS/AR, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS/AR, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES HABITACIONAIS – SIMIH/AR E O CADASTRO MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL – CAMIS/AR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação – SMH/AR, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS/AR, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS/AR, o Sistema Municipal de Informações Habitacionais – SIMIH/AR e o Cadastro Municipal de Informações de Interesse Social – CAMIS/AR.

**CAPÍTULO I  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**Seção I  
Objetivos, Princípios e Diretrizes**

**Art. 2º** Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação – SMH/AR, com os seguintes objetivos:

- I – viabilizar para a população, prioritariamente de menor renda, o acesso à terra urbanizada e a habitação digna e sustentável;
- II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada prioritariamente à população de menor renda;
- III – articular, compartilhar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação;
- IV – integração ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS - e ao programa de subsídios à habitação de interesse social;
- V – operações de financiamento ou parcelamento habitacionais, operadas por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pelos agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação do Sistema da Habitação – SFH na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional;
- VI – criar o programa de arrendamento residencial Municipal para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra;
- VII – produção de lotes urbanizados e de novas habitações com vistas à redução progressiva do déficit habitacional e ao atendimento da demanda gerada pela constituição de novas famílias;

VIII – melhoria das condições de habitabilidade das habitações existentes, de modo a corrigir suas inadequações, inclusive em relação à infraestrutura e aos acessos aos serviços urbanos essenciais e aos locais de trabalho e lazer;

IX – promover a reconstrução e requalificação dos imóveis vagos principalmente aqueles de valor histórico e cultural no Município para fins habitacionais de interesse social;

X – melhoria dos níveis de qualificação da mão-de-obra utilizada na produção de habitações e na construção civil em geral, atendendo, de forma direta, a população mais carente, associando processos de desenvolvimento social e de geração de renda;

XI – urbanizar as áreas com assentamentos subnormais, inserindo-as no contexto da cidade;

XII – reassentar moradores de áreas impróprias ao uso habitacional e em situação de risco, recuperando o ambiente degradado;

XIII – promover e viabilizar a regularização fundiária e urbanística de assentamentos subnormais e de parcelamentos e irregulares atendendo a padrões adequados de preservação ambiental de qualidade urbana.

**Art. 3º** O SMH/AR centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação no Município, observada a legislação específica na esfera Federal e Estadual.

**Art. 4º** A estruturação, a organização e a atuação do SMH/AR, deve observar: I – os seguintes princípios:

- a) compatibilidade e integração das políticas habitacionais Federal, Estadual e Municipal;
- b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- c) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- d) função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

II – as seguintes diretrizes:

- a) prioridade para os planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa e média renda, no âmbito do Município de Angra dos Reis;
- b) utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- c) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- d) sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
- e) incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
- f) incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;
- g) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas e planos e programas.

**Seção II  
Da Composição**

**Art. 5º** Integram o Sistema Municipal de Habitação/AR:

- I – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;
- II – Secretaria Municipal de Ação Social;
- III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- IV – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/AR;
- V – Secretaria de Governo e Defesa Civil;
- VI – Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VII – Fundações, sociedades, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenham atividades na área habitacional, afins ou complementares, todos na condição de agentes promotores das ações no âmbito do SNHIS e SMH/AR.

**Art. 6º** São recursos do SMH/AR:

- I – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II – outros fundos ou programas que virem a ser incorporados;
- III – recursos oriundos das parcerias com a iniciativa privada ou com outros institutos públicos;
- IV – recursos oriundos do arrendamento residencial.

**Art. 7º** No que diz respeito a Regularização Fundiária:

**§ 1º** Para as áreas de propriedade ou cedida ao Município a regularização jurídica deverá se dar através da outorga de título de propriedade ou de concessão de direito real de uso na forma da Lei.

**§ 2º** Para as áreas de propriedade privada, deverá o Município prestar assessoramento técnico-jurídico aos ocupantes no requerimento de usucapião especial ou na negociação com os proprietários originais para compra da gleba de interesse para assentamento.

**§ 3º** Nos casos de áreas do propriedade do Estado ou da União, deverá o Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, intermediar caso a caso as negociações concernentes à cessão das

mesmas áreas para implantação de novos assentamentos ou regularização de assentamentos existentes.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### Seção I

##### Objetivos e Fontes

**Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS/AR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários e extra orçamentários para os programas e projetos destinados a implementar políticas habitacionais destinadas prioritariamente às populações de baixa renda.

**Art. 9º** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é constituído por:

- I – recursos provenientes das dotações do orçamento municipal classificados nas funções habitação e infraestrutura urbana;
- II – recursos provenientes de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programa de habitação;
- IV – 50% (cinquenta por cento) dos recursos auferidos com outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- V – contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS/AR;
- VII – recursos provenientes das dotações do Orçamento Geral da União, classificados na função habitação, na sub-função infraestrutura urbana e extra orçamentárias federais;
- VIII – recursos provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- IX – recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- X – receitas patrimoniais do Município, arrecadadas a título de aluguéis e arrendamentos;
- XI – receitas provenientes da alienação de imóveis pertencentes ao Município.

#### Seção II

##### Da Gestão e Administração

**Art. 10.** FMHIS/AR será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS/AR.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS/AR é órgão de caráter deliberativo e será composto de órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, respeitando um quarto (¼) de componentes de movimentos populares, responsáveis pelo planejamento, estabelecimento, controle, fiscalização, avaliação, aprovação da Política de Habitação Municipal e das ações do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS/AR.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS/AR – será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

§ 2º O presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do FMHIS/AR exercerá o voto de qualidade.

§ 3º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 12.** A regularização das condições de acesso aos recursos do FMHIS/AR e as regras que regerão a sua operação, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHIS/AR.

**Art. 13.** A concessão de recursos do FMHIS/AR se dará das seguintes formas:

- I – fundo perdido;
- II – apoio financeiro reembolsável;
- III – financiamento imobiliário;
- IV – participação societária;
- V – subsídio à habitação para a população de menor renda;
- VI – arrendamento residencial.

**Art. 14.** A administração do FMHIS/AR será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, ouvido o CMHIS/AR e mediante instrumento próprio, na implementação das atividades correspondentes, competindo-lhe:

- I – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos programas e projetos previstos nesta Lei e sua regulamentação;

- II – prestar apoio técnico ao CMHIS/AR;

- III – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- IV – acompanhar, controlar, avaliar, aditar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do Fundo;
- V – praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento.

#### Seção III

##### Das Aplicações dos Recursos do FMHIS/AR

**Art. 15.** As aplicações dos recursos do FMHIS/AR serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social, no continente e ilhas;
- IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social/AR.

**Art. 16.** Os recursos do FMHIS/AR serão complementados por intermédio do Estado e da União, que deverão observar:

- I – os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídio no âmbito do SNHIS de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei 11.124, de 16 de junho de 2005;
- II – as transferências de recursos do FNHIS para o FMHIS/AR, ficam condicionadas ao oferecimento de contrapartida, nas condições estabelecidas pelo Conselho Gestor do fundo e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III – a contrapartida dar-se-á em recursos financeiros, bens imóveis urbanos ou serviços, desde que vinculados aos respectivos empreendimentos habitacionais realizados no âmbito dos programas do SNHIS.

**Art. 17.** Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS/AR – poderão ser associados a recursos onerosos, inclusive os do FGTS, bem como as linhas de crédito de outras fontes.

## Capítulo III

### Dos Benefícios e Subsídios do SMH/AR

**Art. 18.** O acesso à moradia deve ser assegurado aos beneficiários do SMH/AR, de forma articulada entre as 03 (três) esferas de Governo, garantindo o atendimento prioritário às famílias de menor renda e adotando políticas de subsídios implementadas com recursos do FMHIS/AR.

**Art. 19.** Os benefícios concedidos no âmbito do SMH/AR poderão ser representados por:

- I – subsídios financeiros, suportados pelo FMHIS/AR, destinados a complementar a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias, respeitados os limites financeiros e orçamentários municipal;
- II – equalização, a valor presente, de operações de crédito, realizadas por instituições financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil;
- III – isenção ou redução de impostos municipais, incidentes sobre o empreendimento, no processo construtivo, condicionado à prévia autorização legal;
- IV – outros benefícios não caracterizados como subsídios financeiros, destinados a reduzir ou cobrir o custo de construção ou aquisição de moradias, decorrentes ou não de convênios firmados entre o poder público local e a iniciativa privada.

§ 1º Para concessão de benefícios de que trata este artigo serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – Identificação dos beneficiários dos programas realizados no âmbito do SMH/AR no cadastro das famílias na Subsecretaria de Habitação, de modo a controlar a concessão dos benefícios;
- II – Valores de benefícios inversamente proporcionais à capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;
- III – Utilização de metodologia aprovada pelo CMHIS/AR do FMHIS/AR para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, à capacidade de pagamento das famílias e aos valores máximos dos imóveis, que expressem as diferenças municipais;
- IV – concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

V – impedimento de concessão de benefícios de que trata este artigo a proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou cessionários de imóvel residencial;

VI – para efeito do disposto nos incisos I e IV do *caput* deste artigo, especificamente para concessões de empréstimos e, quando houver, lavratura de escritura pública, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.

§ 2º O beneficiário favorecido por programa realizado no âmbito do SMH/AR somente será contemplado uma única vez com os benefícios de que trata este artigo.

§ 3º Outras diretrizes para a concessão de benefícios no âmbito do SMH/AR poderão ser definidas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS/AR.

#### Capítulo IV

##### Do Sistema Municipal de Informações Habitacionais e do Cadastro Municipal de Informações de Natureza Social

**Art. 20.** Fica criado o Sistema Municipal de Informações Habitacionais – SMIH/AR, que integrará as informações gerenciais e as estatísticas relacionadas com o setor habitacional, assim como o Cadastro Municipal de Informações de Interesse Social – CAMIS/AR.

**Art. 21.** O Sistema Municipal de Informações Habitacionais será implantado e mantido pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, na qualidade de órgão administrador do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, à conta deste, e:

I – coletará, processará e disponibilizará informações que permitam estimar as demandas potencial e efetiva de habitação no Município;

II – levantará os padrões de moradia habitável predominantes nas diversas regiões administrativas do Município;

III – acompanhará a oferta de imóveis para fins residenciais e os investimentos para infraestrutura;

IV – elaborará indicadores que permitam o acompanhamento da situação do Município nos campos do desenvolvimento urbano e da habitação, destacando, neste, a habitação de interesse social;

V – tornará acessível, por via eletrônica, as legislações federal, estadual e municipal nos campos do direito urbanístico e habitacional e do financiamento da habitação;

VI – incluirá informações sobre os terrenos e edificações de propriedade de entes públicos ou de suas entidades descentralizadas, assim como de propriedade privada, situados em zonas servidas por infraestrutura, que se encontrem vagos, subutilizados ou ocupados por famílias enquadráveis em projetos habitacionais de interesse social, segundo definido em regulamento;

VII – incluirá informações sobre a distribuição espacial dos equipamentos urbanos, de modo a propiciar maior racionalidade em seu aproveitamento e a orientar a localização de novos empreendimentos habitacionais com menores custos de infraestrutura;

VIII – executará outras tarefas vinculadas ao suporte estatístico de estudos, programas e projetos.

**Parágrafo único.** Os dados integrantes do SIMIH/AR serão disponibilizados para os órgãos federais, estaduais e do Município.

**Art. 22.** O Cadastro Municipal de Informações de Interesse Social – CAMIS/AR – será organizado e mantido pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, à conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS/AR – e conterá:

I – os nomes dos beneficiários finais dos projetos habitacionais de interesse social, identificando o projeto em que estejam incluídos, a localização deste, o tipo de solução habitacional com que foram contemplados, o valor desta, e, se for o caso, o tipo e valor do subsídio concedido;

II – o custo final de produção de cada solução habitacional, classificada por tipo, e seu grau de adimplimento, bem como o valor original das prestações, das taxas de arrendamento, dos aluguéis ou das taxas de ocupação pagos pelos beneficiários finais, por empreendimento;

III – a condição sócio econômica das famílias contempladas em cada empreendimento habitacional, aferida pelos respectivos critérios sócio econômicos de avaliação do serviço social;

IV – outros dados definidos pelo regulamento.

**Parágrafo único.** Para implantação e manutenção do cadastro a que se refere o *caput* deste artigo, o Município manterá convênio com outros órgãos federais, estaduais e instituições públicas e privadas nacionais, internacionais e multilaterais.

#### Capítulo V

##### Da Regularização Fundiária

**Art. 23.** O processo de regularização fundiária comporta os seguintes níveis: I – a regularização urbanística, que compreende regularizar o parcelamento das áreas dos assentamentos existentes e dos novos assentamentos do ponto

de vista urbanístico, ou seja, de acordo com legislação específica adequada aos padrões locais e de qualidade urbana;

II – a regularização do domínio do imóvel, que compreende regularizar os assentamentos existentes e os novos assentamentos do ponto de vista da propriedade da posse.

§ 1º Para as áreas de propriedade ou cedida ao Município, a regularização jurídica deverá se dar através da outorga de título de propriedade ou de concessão de direito real de uso na forma da Lei.

§ 2º Para as áreas de propriedade privada, deverá o Município prestar assessoramento técnico-jurídico no requerimento de usucapião, usucapião especial ou aplicar o instituto da desapropriação da gleba a ser regularizada para os beneficiários da regularização fundiária.

§ 3º Nos casos de áreas de propriedade do Estado ou da União, deverá o Município através da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, intermediar caso a caso, as negociações concernentes à cessão das mesmas áreas para implantação de novos assentamentos ou regularização de assentamentos existentes, promovendo utilização ordenada dos bens imóveis de domínio do Estado e União, podendo firmar convênios ou contratos.

**Art. 24.** No que couber, o poder Público Municipal poderá firmar convênio com base na Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, para contemplar com a gratuidade do primeiro registro cartorário aos beneficiários da regularização fundiária.

#### Capítulo VI

##### Disposições Gerais, Transitórias e Finais

**Art. 25.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 26.** Para a contratação para produção, ampliação, recuperação melhoria de habitações, assim como para execução de obras de infraestrutura e de equipamentos urbanos ou, no caso de operações que utilizem recursos públicos, como critério de pré-qualificação nas licitações, o Município poderá exigir a prévia apresentação, pelas empresas construtoras ou pelos fornecedores de materiais de construção, de certificado comprovando sua vinculação ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade/Habitat e o grau de cumprimento das etapas previstas no mesmo Programa.

**Art. 27.** Os contratos de compra e venda com financiamentos e bem assim quaisquer outros atos resultantes da aplicação desta Lei, mesmo aqueles constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis, poderão ser celebrados por instrumento particular, a eles se atribuindo o caráter de estrutura pública, para todos os fins de direito.

**Art. 28.** O CMHIS/AR e o FMHIS/AR serão regulamentados em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 29.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, sendo uma Política Pública de caráter não contributivo, visa tornar o cidadão alcançável pelas demais Políticas Públicas através do princípio da universalização dos direitos sociais expressos na LOAS – 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e demais leis vigentes do país;

II – financiamento habitacional: o mútuo destinado à aquisição de lote urbanizado, e/ou da construção, da conclusão, da recuperação, da ampliação ou da melhoria da habitação, bem como das despesas cartorárias e as de legalização do terreno;

III – habitação: a moradia inserida no contexto urbano, provida de infraestrutura básica, os serviços urbanos, os equipamentos comunitários básicos, ser obtida em forma imediata ou progressiva, localizada em área com situação legal regularizada;

IV – habitação de interesse social: a habitação urbana, nova ou usada, com o respectivo terreno e serviços de infraestrutura, com destinação à famílias de baixa renda;

V – áreas de interesse social: são aquelas originadas por ocupação espontânea ou por lotes irregulares ou clandestinos que apresentam condições precárias de moradia;

VI – áreas de ocupação de interesse social: são áreas destinadas à produção de habitação de interesse Social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação de solo;

VII – lote urbanizado: parcela legalmente definida de uma área, conforme as diretrizes de planejamento urbano municipal ou regional, que disponha de acesso por via pública e, no seu interior, no mínimo, de soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ainda de instalações que permitam a ligação de energia elétrica;

VIII – lote social: lote de terreno, urbano, situado em loteamento ou desmembramento aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, cujo preço seja igual ou inferior ao que vier a ser determinado por Conselho Municipal de Habitação, atendendo a parâmetros técnicos da Engenharia Legal.

IX – custo de acesso à habitação: os valores relativos a prestação de financiamento habitacional, contrapartida de arrendamento residencial, taxa

de ocupação, aluguel ou derivados do direito de superfície, direito de uso, ou quaisquer outras formas de acesso à habitação;

X - assentamento subnormal: assentamento habitacional irregular (favela, mocambo, palafita e assemelhados) localizados em terrenos de propriedade alheia, pública ou particular, ocupado de forma desordenada e densa, carente de serviços públicos essenciais, inclusive em área de risco ou legalmente protegida.

XI - regularização fundiária: é o processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, que objetiva legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas, ocupadas em desconformidade com a Lei.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.859, de 06 de novembro de 2007." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**LEI Nº 2.276,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.137, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Art. 1º** Fica suprimido o inciso IX, do § 1º, do art. 5º da Lei nº 2.137, de 10 de setembro de 2009.

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o § 1º do art. 5º da Lei nº 2.137/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O CMAS será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes governamentais e 08 (oito) representantes da sociedade civil, na forma abaixo:

[...]  
VIII - oito representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio." (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

**LEI Nº 2.277,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 20.177.032,00 (vinte milhões, cento e setenta e sete mil e trinta e dois reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento para Todos.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Angra dos Reis para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu Parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo *pro solvendo* as receitas e parcelas de Cotas do Fundo de Participação do Município - FPM. § 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos fundos ou impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos, serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Angra dos Reis não ter efetuado no vencimento o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Angra dos Reis, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Angra dos Reis no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

# Colabore com a limpeza de nossa cidade!



Separe e embale o lixo caseiro.  
Coloque-o em frente à sua casa  
somente nos dias e horários  
em que o caminhão da coleta  
passar em sua comunidade.